

**CONTRATO Nº 12.25.56.00**

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC** e a empresa **ESPACIAL AUTO PECAS LTDA**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2024-FUNPEC.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Gerente Substituto, Sr. Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, brasileiro, portador do Registro Geral nº 1642013/SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 028.999.364-41, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ESPACIAL AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.114.091/0001-60, com sede na Av. Nascimento de Castro, nº 1884, Lagoa Nova, CEP: 59056-450, Natal/RN, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Tomas Silveira Guimaraes Filho, inscrito no CPF sob o nº. 010.642.784-93 e no Registro Geral sob o nº. 1680495, residente e domiciliado em Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1362, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na Lei nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078/1990, e legislação correlata, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** pela CONTRATADA, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2024-FUNPEC e em conformidade com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**1.2** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2024-FUNPEC pela CONTRATADA.

LOTE	ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL(R\$)
	1	1	UND	PICAPE CABINE DUPLA - 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina) / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em active / Controle de estabilidade e tração / Luz de condução diurna / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix") e ("Top Tether") / Sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem ("EBD") / Maçanetas internas na cor prata / Ar condicionado / Computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo / Direção Elétrica Progressiva / Trava elétrica das portas com acionamento na chave /	R\$ 119.531,00

			<p>Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e</p> <p>fechamento/abertura automática pela chave / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível</p> <p>ao toque de 8", integração com smartphones através do Android Auto e Apple Car Play,</p> <p>RadioAM/FM, Função Audio Streaming, Bluetooth para até 2 celulares simultaneamente,</p> <p>Entrada USB dupla - tipo A e tipo C / Painel de Instrumentos 3,5" digital TFT / Controles</p> <p>de rádio e do celular no volante / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Grade frontal</p> <p>com detalhes na cor preta / Acendimento automático dos faróis através de sensor</p> <p>crepuscular / Transmissão manual de seis velocidades / OnStar + Conectividade</p> <p>Chevrolet + Wi-Fi / Projeção da tela do smartphone sem o uso de cabo / Protetor de</p> <p>caçamba / Tampa traseira com abertura por botão elétrico sensível ao toque ("touchpad")</p> <p>com alívio de peso na subida e descida / Ganchos para amarração de carga no interior</p> <p>da caçamba (8 ganchos) / Capota marítima / Iluminação na caçamba nos 2 lados / Rack</p> <p>de Teto na cor preta / Rodas de aço High-vent aro 17" com calotas esportivas em dois</p> <p>tons / Volante com 3 raios e moldura decorativa / Alça dianteira no teto (lado do</p> <p>passageiro) / Câmera de ré / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo /</p> <p>Maçanetas externas na cor do veículo / Desembaçador elétrico do vidro traseiro /</p> <p>Entrada USB dupla para o banco traseiro.</p>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 119.531,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

**2.1.** O prazo de entrega dos equipamentos, para aquisição imediata, não poderá ser superior a 50 (cinquenta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido de compra (nota de empenho), emitido pela FUNPEC.

**2.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no Instrumento Convocatório e na proposta ofertada pela CONTRATADA, no seguinte local: **Endereço: Av. Senador Salgado Filho, nº 3000 - CEP 59078-900, Universidade Federal**

do Rio Grande do Norte Campus Universitário Lagoa Nova.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:**

**3.1.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA de forma antecipada, através de boleto bancário, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até **17 (dezesete) dias** consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser protocolizada via e-mail e deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado.

**3.1.1.** Caso a CONTRATADA opte por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

**3.2.** A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da FUNPEC.

**3.3.** Por tratar-se de fornecimento de bens, a CONTRATADA deverá emitir somente Nota Fiscal de Venda de Produto.

**3.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da seleção pública.

**3.5.** A FUNPEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**3.6.** Na hipótese da CONTRATADA ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

**3.7.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela FUNPEC, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá ser compensado financeiramente, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao atraso, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.1 do presente Termo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**3.8.** É vedada a antecipação de pagamento.

**3.9** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1672024 - FUNPEC/UFRN/INOVACERES 2024-2027 (CONTRATO Nº 11205.21.1424).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**4.1.** Os preços poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo adotado como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido pelo Órgão Oficial à época do reajuste.

**4.2** Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor registrado sofrerá redução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

**5.1.** Sem prejuízo de rescisão contratual, a FUNPEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**5.2.** Caso a CONTRATADA venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega do objeto, falhar ou fraudar na execução do presente Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a FUNPEC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**5.2.1.** Para efeito de aplicação do disposto no item 5.2, reputam-se como inidôneo o ato da CONTRATADA de sendo declarado inidôneo pela Administração, venha a firmar o presente Contrato com a FUNPEC.

**5.3.** No caso da CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 5.2 ficará sujeita também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

**a)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado registrado neste Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Contrato ou norma de legislação pertinente; e

**b)** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

**5.3.1.** As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**5.3.2.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de rescisão do presente Contrato.

**5.4.** O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela FUNPEC.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a FUNPEC.

**5.7.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

**a)** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;

**a.1)** Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos; e

**b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da comunicação;

**5.7.1.** A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à FUNPEC, que será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá ou não acatá-lo;

**5.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PARTICIPANTE/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

**5.9.** A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPEC e/ou a terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, quando:

**a)** A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

**b)** Se a CONTRATADA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

**c)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato;

**d)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC; e

**e)** Caso a CONTRATADA apresente endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**6.1.1.** Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Contrato, mediante solicitação expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Quinta**.

**6.1.1.1.** A comunicação da solicitação de rescisão contratual, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 7.1.** Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações do Termo de Referência e da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa formal, com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 7.2.** Aceitos os materiais será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 7.3.** A prorrogação do prazo de entrega deverá ser precedida de justificativa prévia e expressa apresentada pela CONTRATADA e de autorização da FUNPEC, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá efetuar a troca, imediatamente, dos produtos que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 7.5.** Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 8.1.** Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 8.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos da FUNPEC, inclusive quanto ao acesso as suas dependências;
- 8.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à FUNPEC ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;
- 8.1.4.** Efetuar a imediata substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Contrato e do Termo de Referência, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;
- 8.1.5.** Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.6.** Manter, durante o período de vigência do presente Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2024-FUNPEC.
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Garantir o fornecimento dos produtos, cujos preços estão registrados no CONTRATO e neste Contrato; e
- 8.1.10.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à FUNPEC;
- 8.2.** Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:
- 8.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Contrato;
- 8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato através de um representante, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.2.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações constantes no Termo de Referência do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2024;
- 8.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, em conformidade com o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE E VALIDADE:**

- 9.1** Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**10.1** – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 031/2024-FUNPEC** e seus anexos, e ao **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Os prazos previstos neste Contrato serão computados nos termos do art. 132, §§1º ao 4º, Lei nº 10.406/2002, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.

**11.1.1** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

**11.1.2** Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega ocorra após o encerramento da vigência deste Contrato.

**12 - DA GARANTIA DOS BENS:**

**12.1.** O fornecedor obriga-se a garantir as peças pelo período de 3 (três) anos, observadas as revisões periódicas; a partir da data da entrega, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72h (setenta e duas horas) contados da notificação feita pela FUNPEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.2.** Fica eleito o foro da comarca de Natal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), 16 de janeiro de 2025.

.....  
**Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa**  
**Gerente Substituto**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Tomas Silveira Guimaraes Filho**  
**Diretor**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....

**CPF:**            **RG:**

.....

**CPF:**            **RG:**

## Assinatura de Documento Digitalizado

### Dados do Documento

<b>Descrição:</b>	CONTRATO SP 31/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
<b>Criado por:</b>	Franco Anderson Pontes de Sousa (***.280.754-**) em 23 de Janeiro de 2025 às 14:13
<b>Nome do Arquivo Original:</b>	24. CONTRATO_NBA_12.25.56.00_-_aquisicao_de_veiculo_assinado.pdf
<b>Md5 Checksum do Arquivo Original:</b>	517926c15eba4cff939b8825908c1bfe



Documento assinado eletronicamente por **Franco Anderson Pontes de Sousa, CPF: \*\*\*.280.754-\*\***, em 23 de Janeiro de 2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, CPF: \*\*\*.999.364-\*\***, em 23 de Janeiro de 2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ramonielle Linhares Fernandes, CPF: \*\*\*.495.374-\*\***, em 23 de Janeiro de 2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **5853633D** e o código CRC **2CA430FF**.